

Modalidade: Licitação Eletrônica
Fundamentação Jurídica: Art. 28 da Lei nº 13.303/2016

LE: 2025/32
DGCO: 00204/2026
OC: 196751



CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

NOME FANTASIA: BBTS

CNPJ: 42.318.949/0013-18

ENDEREÇO: SEPN 508, Conjunto "C", Lote 07, Asa Norte.

Brasília - DF

CEP: 70740-543



CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: QUINTA ONDA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

CNPJ: 06.060.124/0001-49

ENDEREÇO: Alameda Rio Negro, nº 585, Conj. 13, Edifício Jacari, Alphaville.

Barueri - SP

CEP: 06454-000

OBJETO RESUMIDO

Aquisição de infraestrutura de rede sem fio empresarial.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

*O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, sem prorrogação.*

VALOR DO CONTRATO

*Valor Global: **Até 948.159,20** (novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos).*

REVISÃO DE PREÇOS

*Os preços serão reajustados, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (**ICTI**), desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano**.*

Pareceres Jurídicos de aprovação da minuta contratual nºs: 002/2021, 1166/2022, 1423/2022, 1698/2022, 2630/2023, 2023/2897, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3122, 2024/3093, 2024/3149 e 2025/3751.



OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição, pela CONTRATANTE, de infraestrutura de rede sem fio empresarial, incluindo pontos de acesso, controladora em nuvem (formato SaaS), licenças e garantia de **60 (sessenta) meses**. Também estão previstos os serviços de implementação, site survey em **5 (cinco)** localidades e operação assistida por **6 (seis) meses**, de acordo com as condições e especificações mínimas constantes no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – O presente contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de até **25% (vinte e cinco por cento)**, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.

Parágrafo Segundo – As supressões poderão exceder o percentual estabelecido no Parágrafo Primeiro, desde que acordado entre as partes, por meio de aditivo contratual.



DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Lentidão no cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento no prazo estipulado;
- d) Atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- f) Subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) Desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE, decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- h) Cometimento reiterado de faltas na execução do fornecimento;

- i) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- j) Dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo ou dossiê do contrato;
- m) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Ausência de apresentação de comprovante de garantia na forma da Cláusula Oitava para o cumprimento das obrigações contratuais;
- o) Utilização pela CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros, de informações sigilosas a que tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- p) Ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, inclusive os avaliados nos documentos fiscais federais, o relativo aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho e o relativo ao FGTS dos empregados;
- q) Declaração de inidoneidade pela União;
- r) Protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a capacidade econômico-financeira da CONTRATADA;
- s) Prática de atos lesivos, devidamente comprovados, à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- t) Abandono do contrato, assim considerado, para os efeitos contratuais, a paralisação imotivada do fornecimento;
- u) Condenação da CONTRATADA, por decisão com trânsito em julgado, em crime de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Parágrafo Segundo – A rescisão deste contrato poderá ocorrer também nas seguintes hipóteses:

- a) Administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses listadas no Parágrafo Primeiro;
- b) Administrativamente, por ato unilateral, sem aviso prévio e sem dever de indenizar, quando caracterizada a situação prevista no item “u” do Parágrafo Primeiro;
- c) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de **90 (noventa) dias** ou de prazo menor, a ser negociado pelas partes à época da rescisão;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito estabelecido no Regulamento de Licitações e Contratos da BBTS.

Parágrafo Quarto – As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto – A rescisão acarretará, de imediato:

- a) execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

 **PREÇO**

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de até **R\$ 948.159,20 (novecentos e quarenta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**. Os preços unitários dos bens/serviços serão os discriminados no **Documento nº 1-A** deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Nos valores fixados no “caput” desta cláusula, estão incluídos, além dos insumos que o(s) compõe(m), todos os impostos incidentes que a CONTRATADA está obrigada a recolher integralmente, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade pelo recolhimento deles.

Parágrafo Segundo – Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com embalagens, montagens, frete e seguro para entrega dos bens no(s) local(is) indicado(s) no **Documento nº 1**.

 **REVISÃO DE PREÇOS**

CLÁUSULA QUARTA – O preço consignado no contrato será reajustado anualmente por meio do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de assinatura do contrato por todos os signatários.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto – O reajuste será realizado por apostilamento.



PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente, no Banco do Brasil S.A., após o recebimento da nota fiscal/fatura na plataforma de captura automática (V360) e ateste pelo Fiscal de Serviços da BBTS. A liberação do pagamento estará condicionada à verificação da conformidade das quantidades e das condições dos bens/materiais, conforme TERMO ENTREGUE/ACEITO/INSTALADO observado o seguinte:

I – O pagamento dos serviços de Operação Assistida será creditado mensalmente, em **(06) seis parcelas**, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Nota fiscal de cada etapa, acompanhada do DANFE, relativo aos municípios em que o documento é exigido;

II – O pagamento dos bens e serviços será creditado em parcela única, em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Nota fiscal de cada etapa, acompanhada do DANFE, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

Parágrafo Primeiro – A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número do DGCO, Ordem de Compra e o objeto contratual;
- b) Conter o objeto contratado;
- c) Conter o número do Banco, agência e conta corrente para crédito do valor;
- d) Ser emitida em até **1 (um) dia** após o ateste da medição realizada pelo fiscal de serviço da BBTS.

Parágrafo Segundo - Caso exista impossibilidade técnica para captura automática da nota fiscal emitida, o fornecedor deverá submeter manualmente na **Plataforma V360**.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA elaborará e manterá em seu poder o TERMO DE ENTREGA e o TERMO DE ACEITE correspondentes, na forma dos modelos constantes neste Contrato.

Parágrafo Quarto – O TERMO DE ENTREGA e TERMO DE ACEITE deverão ser formalizados em duas vias. A primeira via será entregue à CONTRATANTE junto com a Nota Fiscal/Fatura e a segunda ficará em poder da CONTRATADA. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá solicitar a apresentação deste documento.

Parágrafo Quinto – O pagamento, já deduzido o valor das multas previstas neste contrato, quando for o caso, será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** a contar da data de emissão da nota fiscal, mediante entrega dos Bens/Materiais acompanhados dos TERMOS DE ENTREGA E ACEITE, na forma definida nesta Cláusula, exceto por problemas que não tenham sido causados pela CONTRATANTE, que impeçam o cumprimento do aceite previsto no **Documento nº 1**.

Parágrafo Sexto – A Nota Fiscal/Fatura, o Termo de Entrega e o Termo de Aceite e qualquer outro documento necessário ao pagamento deverão ser entregues à CONTRATANTE com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** da data prevista para o respectivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura e/ou em qualquer documento necessário ao pagamento, ainda que tenha havido ENTREGA E ACEITE dos bens/materiais, a documentação será devolvida à CONTRATADA, em no máximo **2 (dois) dias úteis**, a contar da data da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATANTE terá o prazo de **até 7 (sete) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB n.º 123/12, da Receita Federal, em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada instrução normativa.



DA ENTREGA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a efetuar a entrega dos materiais/bens nos prazos, quantidades e local(is) definidos no **Documento nº 1**.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE realizará os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais/bens, de modo a comprovar o atendimento das especificações técnicas estabelecidas no **Documento nº 1**.

Parágrafo Segundo – Caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos materiais/bens não aceitos no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**.

Parágrafo Terceiro – O aceite/aprovação dos materiais/bens pela CONTRATANTE, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas

neste contrato, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comunicação de rejeição do material pelo Controle de Qualidade, para sua retirada. Decorrido este prazo, a CONTRATANTE procederá à sua destruição, não cabendo qualquer tipo de indenização a CONTRATADA.



GARANTIA DOS BENS/MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA concederá à CONTRATANTE garantia integral, com prazo de **60 (sessenta) meses**, a contar da data da ENTREGA, ACEITE e INSTALAÇÃO, contra qualquer defeito de fabricação que o material/bem/equipamento venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o(s) local(is) de entrega, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A garantia inclui a substituição do material defeituoso no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Neste caso, as novas unidades empregadas na substituição das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de igual ou superior ao das substituídas.

Parágrafo Segundo – Fica a CONTRATADA desobrigada de qualquer garantia sobre o material quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da CONTRATANTE.



GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de **R\$ 47.407,96 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e noventa e seis centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro – A garantia deverá ser enviada por meio do e-mail contratos@bbts.com.br, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por mais **10 (dez) dias**, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa na forma da Cláusula Vigésima Primeira do contrato.

Parágrafo Terceiro – A modalidade de garantia escolhida deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, estendendo-se por mais **3 (três) meses**, e,

se solicitada, a via original deverá ser entregue no seguinte endereço: SEPN Comércio Residencial Norte 508 – Asa Norte, Brasília – DF, 70740-543.

Parágrafo Quarto – No caso de opção pelo seguro garantia e nas hipóteses de concessão de reajuste retroativo, o fornecedor deverá apresentar endosso à apólice original com efeitos retroativos, a fim de que o valor assegurado reflita o valor do contrato atualizado, inclusive no tempo.

Parágrafo Quinto – A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016.

Parágrafo Sexto – Quanto às modalidades de garantia:

a) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária;

b) em caso de fiança bancária, deverão constar no instrumento, os seguintes requisitos:

- i. ser emitida por instituição financeira idônea, devidamente autorizada a funcionar no Brasil, que, em nome da CONTRATADA, garante a plena execução contratual e responde diretamente por eventuais danos que possam ser causados na execução contratual;
- ii. prazo de validade correspondente a **90 (noventa) dias** após o período de vigência do Contrato;
- iii. registro no Cartório de Títulos e Documentos, conforme exigido no Artigo 129 da Lei nº 6015/73 (Lei de Registros Públicos);
- iv. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- v. declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do Artigo Segundo da Resolução CMN nº 2.325, de 1996, do Conselho Monetário Nacional;
- vi. expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Artigos 827 e 838 do Código Civil;
- vii. cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

c) não será aceita fiança bancária que não atenda aos requisitos estabelecidos;

d) em se tratando de seguro-garantia a apólice deverá indicar:

- i. CONTRATANTE como beneficiário;
- ii. que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no instrumento contratual, até o valor da garantia fixado na apólice;

- iii. conter cláusula adicional que traga a exigência de manifestação da SEGURADORA em até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua comunicação, quando houver necessidade de alterações contratuais não previamente estabelecidas no Contrato, sob pena de configurar anuência tácita às alterações pretendidas;
- iv. não será aceita apólice que contenha cláusulas contrárias aos interesses da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo Oitavo – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a Gestão de Contratos da CONTRATANTE deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Décimo – Havendo majoração do preço CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a **5% (cinco por cento)** do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação expressa da CONTRATADA, respeitado o percentual de até **5% (cinco por cento)** do novo preço contratado.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.

Parágrafo Décimo Segundo – Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo de vigência da garantia.



CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive quanto à atualidade de todos os documentos, dentre eles:

- a) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) prova de regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF – Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Parágrafo Segundo – Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro – Caso seja possível a CONTRATANTE verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF, a CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas “a” e “b” acima.

Parágrafo Quarto – Sendo a CONTRATADA empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;

- f) proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

Parágrafo Único – A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de **6 (seis) meses** da data da respectiva desvinculação com a administração pública, ou de parentes deles, em até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e fornecendo seus materiais/bens em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- b) não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza;
- d) combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes;
- e) respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas;
- f) reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa;
- g) obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais;
- h) respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva;
- i) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e a regulamentação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;
- j) disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores;
- k) criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, e artigo 155, da Lei 14.133/21, e artigo 1º, da Lei 9.613/98, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para CONTRATANTE;
- l) vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado desta instituição financeira, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE;

- m) não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- q) não utilizar o negócio realizado como meio para infração à legislação e demais normas de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP;
- r) e, ainda, declara que:
 - i. tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
 - ii. o conteúdo da proposta apresentada não foi informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
 - iii. tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30, da Lei 12.846/13, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429/92; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 14.133/21, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/98;
 - iv. que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com os artigos 299, 337-F, 337-G, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M e 337-O, do Código Penal Brasileiro, artigo 5º, da Lei 12.846/13, e artigo 155, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica a CONTRATADA responsabilizada por todo e qualquer prejuízo causado à CONTRATANTE ou a seus clientes, pelo uso inadequado do objeto deste contrato, por seus prepostos ou não, antes de efetivamente recebido pela CONTRATANTE.

Parágrafo Único – É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações

judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos à disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstas na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).



SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência, quando ocorrer:
 - i. descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - ii. execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento no fornecimento, desde que a sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.
- b) multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:
 - i. a multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;
 - ii. a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO;

- iii.a multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;
- iv.a CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores a ele(a) devidos o montante das multas a ele(a) aplicadas.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:
 - i.apresentação de documentos falsos ou falsificados;
 - ii.retirada da proposta, sem que o RESPONSÁVEL tenha aceitado as justificativas apresentadas;
 - iii.recusa em assinar o Contrato, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
 - iv.reincidência de fornecimento insatisfatório dos materiais/bens contratados;
 - v.atrasos, injustificado, na execução/conclusão do fornecimento, contrariando o disposto no contrato;
 - vi.reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
 - vii.irregularidades que ensejam a frustração da licitação ou rescisão contratual;
 - viii.condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação ou prejudicar a execução do Contrato;
 - i. prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o INTERESSADO idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
 - ii. quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia do CONTRATADO no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo Segundo – A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – No caso de aplicação de multa inexequatória ou de suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da divulgação do resultado do processo.

Parágrafo Quarto – Nos prazos de defesa prévia, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Multa, em caso de mora:

- a) atraso injustificado na entrega do(s) bem(ns)/material(ais): **1,0% (um por cento)** do valor da pendência, por dia de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato;
- b) atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**.

Parágrafo Segundo – Multa de até **20% (vinte por cento)** do valor da nota fiscal/fatura do objeto CONTRATADO, nas seguintes situações:

- a) inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- d) atraso injustificado, superior a **30 (trinta) dias** na execução/conclusão do fornecimento;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem a rescisão do contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quarto – As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitados ao valor global atualizado deste instrumento.

Parágrafo Quinto – A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Na ocorrência de substituição do preposto nomeado, a parte que realizar a substituição ficará obrigada a informar à outra parte, sempre por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, a saída do preposto. Neste mesmo prazo deverá ser informado, por escrito, o nome e qualificação do substituto.



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.



DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável com ênfase nos princípios, normas e práticas de Integridade estabelecidos no Programa de Compliance da BBTS, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE recomenda à CONTRATADA a implantação de Programa de Integridade, caso essa ainda não possua.



POLÍTICA DE COMPLIANCE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Compliance da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.



AUDITAGEM

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética, Conduta e Integridade e Programa de Compliance, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.



MATRIZ DE RISCOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Risco constante no **Documento nº 1** deste Contrato.

Parágrafo Único – É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.



DUE DILIGENCE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Quando solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher, assinar e encaminhar o FQ415-042 – Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da solicitação do envio do documento, observando que a entrega do questionário respondido é fato determinante para a assinatura de contrato e seus respectivos aditamentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – Fica a CONTRATADA ciente de que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser efetuado o *Background Check* (Análise Reputacional).



BOAS PRÁTICAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – A contratada (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, como boas práticas, declara(m) aperfeiçoar continuamente seus produtos e serviços.



CADASTRO DO FORNECEDOR NO PORTAL DO BANCO DO BRASIL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – Para a formalização dos instrumentos contratuais com a BBTs a Contratada deve estar registrada no Portal do Fornecedor do Banco do Brasil. O cadastro é realizado pelo link: <https://fornecedor.bb.com.br/seguranca/fornecedor.html>.



CADASTRO PARA ENVIO DE NOTAS FISCAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – É imprescindível que a Contratada realize o cadastro por meio do link https://bbts.virtual360.io/users/sign_in, a fim de viabilizar a captura automática das notas fiscais pelo sistema. No primeiro acesso deverá assistir ao vídeo tutorial disponibilizado na plataforma para prosseguir com sua utilização. Caso a BBTs venha a substituir a referida plataforma, um novo endereço eletrônico será informado oportunamente.

Parágrafo Primeiro – A emissão da nota fiscal deverá ser previamente autorizada pelo fiscal de serviço da BBTs, mediante o atesto de recebimento dos bens ou serviços.

Parágrafo Segundo – Em caso de dúvidas ou necessidade de orientações, a Contratada poderá entrar em contato por meio do número **(61) 98193-0030**, que dispõe de atendimento via WhatsApp.



PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.



RISCOS CIBERNÉTICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra ataques cibernéticos;
- c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos;
- l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, que armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando à CONTRATADA um relatório com estas informações, quando solicitada, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório da Licitação referida no preâmbulo, bem como aquelas constantes da Carta-Proposta apresentada, prevalecendo, onde houver conflito, as disposições deste contrato.



DO FORO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – As partes elegem o foro da Comarca de Brasília-DF para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento.

INDICAÇÃO DOS SIGNATÁRIOS:

CONTRATANTE: BB Tecnologia e Serviços S.A.

Nome: Tiago Martins Guedes

Cargo: Gerente de Divisão

Nome: Gruwer Iuri Maciel Nascimento

Cargo: Gerente Executivo

CONTRATADA: Quinta Onda Serviços em Tecnologia da Informação LTDA.

Nome: João Artur Meira e Silva de Oliveira

Cargo: CEO

DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



1. Objeto:

1.1. Aquisição de infraestrutura de rede sem fio empresarial, incluindo pontos de acesso, controladora em nuvem (formato SaaS), licenças e garantia de 60 meses. Também estão previstos os serviços de implementação, site survey em 5 (cinco) localidades e operação assistida por seis meses, conforme especificações deste documento.



2. Especificações Técnicas:

2.1. A solução pode ser dividida na seguinte forma: Pontos de Acesso, Controladora na Nuvem, licenças e garantias, serviço de implementação, serviço de site survey e serviço de operação assistida.

2.2. Sobre os Pontos de Acesso, o seguinte será exigido:

2.2.1. Atender todas as localidades físicas da BBTS.

2.2.2. Para a solicitação inicial, serem entregues nas localidades e na quantidade desejada conforme tabela abaixo.

Identificação	Qtde de APs
Matriz / CAT Brasília / CAT Plano Piloto / Showroom	26
CAT Rio de Janeiro / Filial Rio de Janeiro	7
CEMAN São Paulo / CAT São Paulo / CAT Paulista / COMOT	5
CAT Goiânia	4
CEMAN Curitiba	3
CAT Belém	3
CAT Campinas	3
CAT Carioca	2
CAT Curitiba	2
CAT Joinville	2
CAT Londrina	2
CAT Porto Alegre	2
CAT Salvador	2
CAT Uberlândia	2
Cobrança (Lauro de Freitas)	3
CRBB Salvador (Paralela)	2
Data Center Verbo Divino	2
Estoque Central	3
CAT Andaraí	1
CAT Barueri	2
CAT Bauru	3
CAT Belo Horizonte	1

CAT Campo Grade	1
CAT Cuiabá	1
CAT Florianópolis	1
CAT Fortaleza	1
CAT João Pessoa	1
CAT Maceió	1
CAT Manaus	1
CAT Natal	1
CAT Passo Fundo	1
CAT Palmas	1
CAT Porto Velho	1
CAT Recife	1
CAT Ribeirão Preto	2
CAT São Luís	2
CAT Teresina	1
CAT Vitória	1
CMI Pirai	2
Data Center Capital Digital	1
Operador Logístico (Osasco)	1
TOTAL	104

2.2.3. Conforme necessidade a BBTS poderá solicitar neste contrato **até 156** Pontos de Acesso.

2.2.4. Os demais Pontos de Acesso previstos nesse contrato serão solicitados sob demanda e poderão ser entregues em qualquer localidade da lista anterior e em qualquer quantidade conforme solicitado pela BBTS, até o limite do que for contratado.

2.2.5. Serem compatíveis com a Infraestrutura de rede local com fio atualmente instaladas nessas localidades, tanto na velocidade de conexão quanto na alimentação de energia do equipamento.

2.2.5.1. Possuir pelo menos duas interfaces Ethernet com suporte à velocidade de 1Gbps;

2.2.5.2. Funcionar com PoE 802.3at, sem necessidade de fontes externas.

2.2.6. Ser compatíveis com o ambiente de autenticação e autorização atualmente instalado na BBTS.

2.2.6.1. Deve suportar os protocolos WPA 3 (Wi-Fi Protected Access 3), WPA 2 (Wi-Fi Protected Access 2), 802.1x, PSK.

2.2.6.2. Deve suportar a integração com servidor RADIUS da BBTS mantida pela solução Cisco ISE para autenticação centralizada.

2.2.7. Suportar RadSec (RADIUS sobre DTLS) e LDAP/LDAPS como opções de autenticação de usuários na rede, garantindo flexibilidade e segurança na integração com diretórios corporativos.

2.2.8. Substituir todos os Pontos de Acesso atualmente instalados.

2.2.9. Ser de classe empresarial, para ambientes indoor e suportar a densidade de pelo menos 200 usuários simultâneos.

2.2.10. Implementar Wi-Fi 6 (IEEE 802.11ax) ou superior.

- 2.2.10.1. Permitir operação simultânea nos padrões IEEE 802.11b/g/n, na faixa de 2,4 GHz, e 802.11a/n/ac/ax, na faixa de 5 GHz, através de rádios independentes (dual radio), com padrão de irradiação omnidirecional;
- 2.2.10.2. Implementar OFDMA (*Orthogonal Frequency Division Multiple Access*)
- 2.2.10.3. Deve suportar pelo menos 4X4 MU-MIMO (Multi-User Multiple Input Multiple Output) na frequência de 5GHz e 2X2 MU-MIMO (Multi-User Multiple Input Multiple Output) na frequência de 2.4 GHz;
- 2.2.10.4. Deve suportar modulação 1024-QAM (*Quadrature Amplitude Modulation*);
- 2.2.10.5. Deve suportar Coloração BSS (Basic Service Set Coloring), para minimizar a interferência de co-canal e melhorar a coexistência de redes Wi-Fi em ambientes densos.
- 2.2.10.6. Deve ser capaz de implementar a funcionalidade de formação de feixe (beamforming) com combinação de proporção máxima (MRC - Maximum Ratio Combining), melhorando a qualidade e a eficiência da transmissão de dados.
- 2.2.10.7. Deve ser capaz de implementar a funcionalidade de Tempo de Ativação Alvo (TWT), permitindo que dispositivos conectados à rede sem fio coordenem seus tempos de "acordar" e "dormir" de forma eficiente.
- 2.2.10.8. Deve implementar mecanismos de segurança como WIDS (Wireless Intrusion Detection System), WIPS (Wireless Intrusion Prevention System) e análise de espectro, cliente sintético e análise de localização.
- 2.2.10.9. Taxa de dados sem fio agregada de até 3,0 Gbps;
- 2.2.11. Deve suportar protocolos de Fast Roaming e Handover para garantir uma experiência contínua ao usuário durante a movimentação entre Access Points, sem impacto perceptível na conectividade ou latência.
- 2.2.12. Ser capaz de se autoprovisionar sem necessidade de acesso a interface console ou web do equipamento.
- 2.2.13. Ter capacidade de trabalhar, temporariamente, em modo offline sem conectividade em nuvem.
- 2.2.14. Ser homologado junto à ANATEL com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência.
- 2.2.15. Deve ser acompanhado de todos os acessórios necessários para instalação, configuração e operação do equipamento, tais como: softwares, documentação técnica, acessórios de fixação;
- 2.2.16. Ter capacidade de entregar mais de uma rede corporativa ou para visitantes (SSID).
- 2.2.17. Deve suportar o bloqueio automático de dispositivos após o número de tentativas de autenticação exceder o limite definido, dentro de um intervalo de tempo previamente configurado.
- 2.2.18. Deve suportar funcionalidades de segurança de rede para controle de tráfego e restrição de acesso.
- 2.2.19. Armazenar sua configuração em memória não volátil, podendo, em uma queda e posterior restabelecimento da alimentação, voltar à operação normalmente na mesma configuração anterior;
- 2.2.20. Permitir o isolamento de usuários que estiverem conectados a um mesmo SSID.

- 2.2.21. Possuir capacidade de selecionar automaticamente o canal de transmissão;
- 2.2.22. Deve possuir diferentes tipos de combinações de encriptação e autenticação por SSID;
- 2.2.23. Possuir uma trava de segurança compatível à utilizada em desktops e notebooks (Kensington security lock) e que permita a instalação de um cabo de segurança com a finalidade de evitar o furto do equipamento.

2.3. Sobre a Controladora na Nuvem, podemos relacionar as seguintes necessidades:

- 2.3.1. Ser fornecida em um único tenant em ambiente em nuvem no formato de *Software as a Service (SaaS)*, não sendo necessário a instalação de nenhum servidor, appliance ou máquina virtual em Data Center da BBTS, com exceção dos Pontos de Acesso.
- 2.3.2. Ser responsável pela administração, configuração e gerenciamento completo e centralizado de todos os Pontos de Acesso dessa solução.
- 2.3.3. Implementar funções de segurança para acesso, funções de segurança para tráfego de dados e controle, funções de gerenciamento de RF (Rádio Frequência), funções de gerenciamento de usuários e funções de gerenciamento de dispositivos de usuários;
- 2.3.4. Realizar a autenticação dos usuários nos pontos de acesso através de integração com servidor RADIUS para autenticação 802.1x.
- 2.3.5. Disponibilidade mínima de 99% ao mês.
- 2.3.6. Ser acessível e utilizada via Web, sendo acessível através do protocolo HTTPS, criptografado, compatível com os principais browsers do mercado, como Microsoft Edge, Google Chrome, Mozilla Firefox e Safari.
- 2.3.7. Permitir habilitar e desabilitar os SSIDs de forma automática e com agendamento periódico.
- 2.3.8. Deve permitir a criação de redes wireless com portal de acesso Web para autenticação de visitantes, sem depender de soluções externas.
- 2.3.9. Deve permitir a criação de uma lista de endereços MAC para bloqueio (blacklist).
- 2.3.10. Realizar procedimentos automáticos de configuração, correção e aperfeiçoamento da cobertura e disponibilidade dos Pontos de Acesso.
- 2.3.11. Permitir a utilização de templates para gerenciar as configurações de forma unificada.
- 2.3.12. Deve permitir a criação de templates de configuração ou a cópia de configurações para replicação entre outras unidades da BBTS.
- 2.3.13. Realizar procedimentos automáticos de configuração, correção e aperfeiçoamento da cobertura e disponibilidade dos pontos de acesso.
- 2.3.14. Permitir a criação de localidade refletindo a distribuição física dos Pontos de Acesso pelos diversos prédios da BBTS.
- 2.3.15. Permitir que as configurações dos Pontos de Acesso sejam alteradas em função das localidades criadas ou por Ponto de Acesso único.
- 2.3.16. Gerenciar a versão dos softwares dos Pontos de Acesso.
- 2.3.17. Deve empregar criptografia de dados no canal de comunicação com os Pontos de Acesso, como TLS, e IPSEC.

- 2.3.18. Quando implementar o protocolo TLS, que seja compatível com TLS 1.2 e TLS 1.3, garantindo criptografia forte e atualizada para as comunicações seguras.
- 2.3.19. Permitir o acesso à controladora via protocolos de autenticação de nuvem utilizados pela BBTS, no caso via Azure Entra ID, através do protocolo de federação SAML ou OAUTH2, possibilitando a segregação de perfis de acesso e por função (administrador, operador e consulta), de forma automatizada e vinculada a grupos de acesso.
- 2.3.20. Permitir a visualização de informações de análise dos Pontos de Acesso com pelo menos as seguintes informações:
- 2.3.20.1. Relação dos Access Points conectados, disponibilizando no mínimo as informações de Nome, MAC Address, Modelo de equipamento e endereço IP;
- 2.3.20.2. Quantidade de dispositivos conectados em cada Access Point, volume de dados utilizado, tempo de disponibilidade e SSIDs.
- 2.3.20.3. Localização dos Access Points em planta baixa inserida no sistema, incorporando informações sobre os equipamentos gerenciados.
- 2.3.21. Deve suportar a geração de relatórios com informações sobre a saúde da solução, dos usuários e da segurança da rede.
- 2.3.22. Permitir a criação de múltiplas redes distintas e segregadas, mas administradas na mesma console, permitindo assim a segmentação e agrupamento de Pontos de Acesso que tenham objetivos comuns, permitindo uma melhor organização do ambiente de equipamentos administrados.
- 2.3.23. Possibilitar a criação de relatórios customizados.
- 2.3.24. Deve oferecer suporte a REST API para:
- 2.3.24.1. Coleta de informações sobre o estado da saúde da solução;
- 2.3.24.2. Situação dos Access Points e clientes conectados;
- 2.3.24.3. Aplicação de configurações remotamente, sem a necessidade de acesso à interface Web.
- 2.3.25. A solução deve incluir funcionalidades/ferramentas que possibilitem que aos seus administradores realizar tarefas de solução de problemas (troubleshooting) que forem eventualmente encontrados.
- 2.3.26. Devem estar inclusas, minimamente, as seguintes funcionalidades de resolução de problemas:
- 2.3.26.1. Monitoramento de dispositivos conectados, permite visualizar quais dispositivos estão conectados e suas respectivas atividades na rede.
- 2.3.26.2. Análise de desempenho, fornecendo métricas como velocidade, uso de banda, latência e perda de pacotes.
- 2.3.26.3. Mapas de cobertura, mostrando a distribuição do sinal Wi-Fi e podem ajudar a identificar áreas de cobertura fraca.
- 2.3.26.4. Logs e eventos que detalham erros, desconexões ou outras anomalias na rede.
- 2.3.26.5. Identificação automática de erros em serviços compartilhados da rede sejam fornecidos ou não pela solução, como DHCP e DNS.
- 2.3.26.6. Teste de conexão: Avaliações de conectividade entre a controladora e os access points (APs) ou entre o AP e os dispositivos conectados.

- 2.3.26.7. Diagnóstico de interferência: Identificação de interferências externas que podem estar degradando o desempenho, como outros dispositivos Wi-Fi ou fontes de ruído.
- 2.3.26.8. Configurações avançadas: Ajustes de canais, frequências, potência de sinal e modos de operação para otimizar a rede.
- 2.3.26.9. Ferramentas de ping e traceroute: Úteis para verificar a comunicação entre dispositivos ou com servidores externos.
- 2.3.26.10. Detecção de intrusão: Identificação de possíveis acessos não autorizados ou ataques à rede.
- 2.3.26.11. Ferramentas de captura que possibilitem analisar o tráfego de um usuário ou Ponto de Acesso específico.
- 2.3.27. A solução deve permitir a integração com soluções de SysAid ITSM Software, atualmente instalada na BBTS, e outras soluções de mercado, permitindo a abertura automática de ticket em ferramenta de gerenciamento de incidentes, via API, através da detecção do atingimento de um ou mais limites preestabelecidos.
- 2.3.28. O sistema deve incluir um módulo de inteligência artificial para solucionar problemas e interagir com o administrador do sistema usando processamento de linguagem natural (PNL) para simplificar e agilizar o processo.
- 2.3.29. O sistema deve ser capaz de correlacionar todos os diferentes aspectos da solução e, em caso de incidentes, destacar a causa raiz com algumas etapas ao invés de apenas fornecer arquivos de log.

2.4. **Sobre as licenças e garantias:**

- 2.4.1. Todos os Pontos de Acesso fornecidos, sejam solicitados no início de contrato ou qualquer outro momento durante a sua vigência, deverão ter todas as licenças necessárias embarcadas de 60 meses de operação, a partir da data de solicitação, de modo a permitir o total cumprimento dos requisitos dispostos no contrato.
- 2.4.2. Todos os Pontos de Acesso fornecidos, sejam solicitados no início de contrato ou qualquer outro momento durante a sua vigência, deverão vir com garantia do fabricante embarcada pelo período de 60 meses, a partir da data de solicitação.

2.5. **Sobre o serviço de implantação:**

- 2.5.1. A empresa contratada deverá prestar o serviço de implementação da solução contratada na BBTS.
- 2.5.2. Esse serviço não inclui a instalação física dos Pontos de Acesso nas localidades da BBTS.
- 2.5.3. Esse serviço inclui a disponibilização do ambiente da Controladora na Nuvem e toda a configuração necessária para o seu devido funcionamento seguindo as melhores práticas recomendadas pelo fabricante.
- 2.5.4. Deverá realizar sessões de Levantamento de Requisitos junto à BBTS para conhecer em detalhes as necessidades da BBTS e implementar o ambiente conforme tais necessidades.
- 2.5.5. Deverá realizar, em conjunto com a equipe técnica da BBTS, a configuração para autenticação da Controladora na Nuvem em solução externa via OAuth2, SAML ou outro formato indicado pela BBTS.

2.5.6. Deverá configurar o Controle de Acesso Baseado em Função (RBAC), conforme as exigências e características do ambiente da BBTS, para o gerenciamento da Controladora na Nuvem.

2.5.7. Deverá criar as devidas integrações com o Cisco Identity Services Engine (Cisco ISE), solução atualmente em uso pela BBTS, para a autenticação e as devidas políticas de segurança de NAC para os clientes que se conectarem nos Pontos de Acesso.

2.5.8. Deverá criar os templates de Pontos de Acesso necessários, as localizações e qualquer outra configuração que for necessário para o estabelecimento do ambiente na Controladora na Nuvem.

2.5.9. Realizar a integração da plataforma contratada com ferramenta de ITSM da CONTRATANTE, IT Service Management Software SysAid, para comunicação de alertas de incidente e problemas, por e-mail, webhooks, e/ou por outro meio de API disponíveis nas ferramentas;

2.5.10. Realizar a entrega de Dashboard para a monitoração de ambiente pela equipe de NOC e outro Dashboard para visualização da saúde do ambiente pela área gerencial da BBTS.

2.6. **Sobre o serviço de Site Survey:**

2.6.1. Durante o serviço de implantação da solução, também deverá ser prestado o serviço de site survey em ao menos 5 (cinco) localidades da BBTS:

2.6.1.1. Brasília, site Matriz

2.6.1.2. Filial Goiânia

2.6.1.3. Filial Belém

2.6.1.4. Filial Rio de Janeiro

2.6.1.5. CEMAN São Paulo

2.6.2. Tal serviço tem como objetivo melhorar a cobertura nessas localidades e resolver eventuais problemas de desempenho e de interferências.

2.6.3. No mínimo, esse serviço deve ser realizado no seguinte formato:

2.6.3.1. Ativo: Analisa a conectividade testando a rede em uso, medindo métricas como latência e velocidade.

2.6.3.2. Preditivo: Utiliza softwares de simulação para planejar a instalação, com base na planta e materiais do local.

2.6.4. Deverão ser analisadas, no mínimo, as seguintes métricas:

2.6.4.1. Força do sinal (RSSI).

2.6.4.2. Cobertura da área.

2.6.4.3. Qualidade e capacidade do canal.

2.6.4.4. Interferência entre dispositivos e redes vizinhas.

2.6.4.5. Taxas de transferência de dados.

2.6.4.6. Latência e perda de pacotes.

2.6.5. Deverá ser entregue um relatório final, contendo as seguintes conclusões e considerações:

2.6.5.1. Mapas de calor da cobertura nas localidades.

2.6.5.2. Recomendações para reposicionamento dos Pontos de Acesso.

2.6.5.3. Ajustes necessários, como mudança de canais ou configurações de potência.

2.7. Sobre o serviço de Operação Assistida:

2.7.1. Durante o período de 6 meses, após a prestação dos serviços de implementação e site survey, a CONTRATADA, deverá prestar o serviço de operação assistida.

2.7.2. Este serviço incluirá as seguintes atividades:

2.7.2.1. Refinamentos do trabalho de implementação já realizado;

2.7.2.2. Retirada de dúvidas da equipe técnica e do corpo gerencial da BBTS;

2.7.2.3. Auxílio na criação de dashboards;

2.7.2.4. Auxílio na resolução de incidentes.

2.7.3. Este serviço poderá ser prestado de maneira remota, com acionamento via chamado sem limite de chamados mensais.

2.8. **Ao final do serviço de implantação, deverão ser realizadas sessões de Transferência de Conhecimento**, no formato de Hands-on, nas quais, a empresa Contratada irá demonstrar como se opera a solução contratada para a equipe técnica da BBTS.

2.8.1. As sessões podem ser realizadas de maneira remota, serão gravadas e disponibilizadas em arquivo de vídeo, em formato padrão de mercado, para a equipe técnica da BBTS.

2.8.2. As sessões devem apresentar as definições de arquitetura, as configurações aplicadas na implementação, trazer conhecimentos operacionais e as boas práticas para o uso bem como na resolução de problemas sobre a solução.

2.9. A prestação dos serviços deverá ser realizada/acompanhada por equipe especializada, durante toda a fase de implantação, para atender às necessidades apresentadas, em todos os aspectos da solução, com as atribuições de fornecer orientação, recomendações de melhores práticas e apoiar na estruturação da melhor topologia e arquitetura possível para a solução, com foco em obter o máximo de performance, integrar com as soluções complementares existentes, mitigar os riscos de segurança, reduzir os custos operacionais com a implementação de automações, produzir ou fornecer materiais e promover a divulgação interna da solução através de workshops, guildas etc.;

2.10. Todas as despesas relacionadas a deslocamento, transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outros custos decorrentes da execução dos serviços contratados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer reembolso ou pagamento adicional.



3. Subcontratação:

3.1. Será permitida a subcontratação exclusivamente para o(s) seguinte(s) item(ns) do projeto básico:

3.1.1. Serviço de Site Survey

3.2. A empresa subcontratada deverá atender integralmente às exigências de qualificação técnica aplicáveis à CONTRATADA, garantindo que sua atuação não comprometa a qualidade, os prazos ou a integração das atividades previstas no contrato. A CONTRATADA permanece responsável pela coordenação direta da subcontratada, assegurando alinhamento com os demais fornecedores envolvidos na execução do projeto.

- 3.3. É vedada a subcontratação de empresa ou que tenha participado:
 - 3.3.1. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
 - 3.3.2. direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

4. Condições de Entrega:

- 4.1. Sobre a entrega dos Pontos de Acesso:
 - 4.1.1. A entrega dos equipamentos deverá ser feita em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da BBTS que conterá o item, quantitativo e local de entrega, em horário comercial, em dias úteis, mediante prévio entendimento e alinhamento com o Fiscal do serviço da BB Tecnologia e Serviços.
 - 4.1.2. Todo o trâmite de entrega dos equipamentos deve ser alinhado com o Fiscal do serviço e formalizado através do e-mail: arquitetura@bbts.com.br.
 - 4.1.3. Os ativos e softwares deverão ser entregues nas unidades da BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS conforme Anexo I-A.
 - 4.1.4. Na vigência do contrato poderá haver alteração de endereço e de dependências da BBTS. Essas alterações serão comunicadas tempestivamente.
 - 4.1.5. Os detalhes de aceite dos ativos estão previstos no item 7 (Condições de Aceite).
- 4.2. Sobre a entrega da Controladora na Nuvem, as licenças e garantias da solução.
 - 4.2.1. A entrega das licenças de software, garantia dos equipamentos e do tenant para gerenciamento do Pontos de Acesso deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do início da vigência do contrato.
- 4.3. Sobre o serviço de Implementação, o mesmo deverá ser iniciado em até 5 dias úteis após a assinatura de contrato, contendo, pelo menos as seguintes fases:
 - 4.3.1. Levantamento de Requisitos
 - 4.3.2. Desenho da Arquitetura
 - 4.3.3. Planejamento da Implementação
 - 4.3.4. Execução da Implementação
 - 4.3.5. Sessões de transferência de conhecimento, conforme item 2.8 deste documento.
- 4.4. Sobre o serviço de Site Survey e de Operação Assistida.
 - 4.4.1. Tais serviços deverão ser iniciados logo após a finalização do Serviço de Implementação.
 - 4.4.2. O serviço de Site Survey deverá ser realizado em prazo máximo de 3 meses para que as recomendações que forem geradas por esse serviço possam ser implementadas pela própria Contratada através do serviço de Operação Assistida.

5. Informações de Faturamento:

- 5.1. O CNPJ da BBTS de faturamento dos ativos e softwares será o mesmo da localidade de entrega e está definido no Anexo I-A.

6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

- 6.1. Todos os equipamentos fornecidos deverão ser modelos com tecnologia atual, que estejam em produção ativa pelo fabricante e com garantia de disponibilidade no mercado por no mínimo 5 (cinco) anos após a data de entrega.
- 6.2. Não será permitida a entrega de equipamentos cujos modelos já tenham sido declarados como em "fim de vida" (End of Line - EOL), "fim de vendas" End of Sale (EOS), "fim do suporte" End of Support (EOS) e "final da vida útil" End of Service Life (EOSL). Para assegurar a conformidade com este critério, os licitantes deverão apresentar declaração oficial do fabricante ou distribuidor comprovando que:
 - 6.2.1. Os equipamentos ofertados não estão na lista de produtos com data prevista de descontinuação (End of Life - EOL).
 - 6.2.2. Haverá suporte técnico, manutenção e peças de reposição disponíveis por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a entrega.
- 6.3. Os equipamentos deverão contar com suporte para atualizações de firmware e patches de segurança por um período mínimo de 5 anos, garantido pelo fabricante, a contar da data de entrega.
- 6.4. Para comprovar que os equipamentos fornecidos atendem aos requisitos acima, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:
 - 6.4.1. Declaração oficial do fabricante confirmando que o equipamento não será descontinuado nos próximos 5 anos.
 - 6.4.2. Certificado de garantia de suporte, manutenção e atualizações de segurança para os produtos fornecidos.
- 6.5. Caso o modelo de equipamento originalmente especificado ou proposto pelo licitante entre em "fim de vida" (End of Line - EOL), "fim de vendas" End of Sale (EOS), "fim do suporte" End of Support (EOS) e "final da vida útil" End of Service Life (EOSL), durante o período de vigência do contrato ou ata de registro de preços, o fornecedor poderá sugerir a entrega de um equipamento substituto que atenda aos seguintes critérios:
 - 6.5.1. O equipamento substituto deverá ser de tecnologia equivalente ou superior, com características técnicas que cumpram ou superem os requisitos mínimos especificados originalmente no edital.
 - 6.5.2. O novo equipamento deve ser totalmente compatível com as demais partes do sistema ou solução onde será instalado, sem a necessidade de modificações significativas de infraestrutura ou software, salvo se essas modificações forem previamente aprovadas pela contratante.
 - 6.5.3. O fornecedor deverá fornecer toda a documentação técnica e comercial que comprove que o equipamento substituto é mais moderno ou atualizado em relação ao modelo anterior. Essa documentação deve incluir:
 - 6.5.3.1. Comparação técnica entre o modelo original e o substituto.
 - 6.5.3.2. Declaração oficial do fabricante sobre a modernidade e suporte contínuo para o novo modelo.
 - 6.5.3.3. Garantia de que o novo equipamento não se encontra em "fim de vida" (End of Line - EOL), "fim de vendas" End of Sale (EOS), "fim do suporte" End of Support (EOS) e "final da vida útil" End of Service Life (EOSL).

6.6. O fornecedor deverá garantir que o novo equipamento oferecido mantenha as condições de suporte técnico, manutenção, atualizações de software e garantia por um período igual ou superior ao estipulado para o equipamento original.

6.6.1. Qualquer substituição de equipamento deverá ser submetida à aprovação prévia do contratante, que avaliará a conformidade do novo modelo proposto com as especificações técnicas e demais exigências do contrato.

6.6.2. A substituição por um modelo mais moderno ou atualizado não deverá resultar em aumento de custo para o contratante. Caso o valor do equipamento substituído seja inferior ao modelo original, o preço deverá ser ajustado proporcionalmente.

6.7. Referente aos serviços prestados pela CONTRATADA, segue:

6.7.1. Para a execução dos serviços de instalação, implementação e configuração, a CONTRATADA deverá alocar profissionais devidamente capacitados pelo respectivo fabricante da solução fornecida.

6.7.2. É responsabilidade da CONTRATADA levantar todos os requisitos e informações junto à CONTRATANTE para elaboração dos planos e documentos relacionados à implementação;

6.7.3. Os serviços de instalação, implementação e configuração deverão ser precedidos do efetivo levantamento do ambiente, documentação e planejamento detalhado, incluindo rollback e plano de contingência, submetidos à aprovação da CONTRATANTE.

6.7.4. A CONTRATADA deverá apresentar o Plano de Implantação dos serviços contratados, respeitando as datas previstas neste projeto básico. Essas propostas serão acompanhadas e atestadas por uma equipe multidisciplinar da CONTRATANTE, visando validar a entrega de todos os serviços contratados;

6.8. A CONTRATADA poderá instalar, implementar e configurar a solução remotamente

6.9. Os produtos fornecidos, conforme projeto de implantação elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela equipe técnica da CONTRATANTE, deverá apresentar documentação contendo as instruções passo-a-passo para a sua implementação.

6.10. A CONTRATADA deverá prover todo o processo de implantação e integração da solução relativos ao ambiente tecnológico da CONTRATANTE, considerando as melhores práticas, a última versão estável da solução e a integração com o ambiente tecnológico existente, seja ele onpremise ou em nuvem.

6.11. Os produtos fornecidos serão instalados e configurados em conformidade com o padrão da Rede IP Multisserviços da CONTRATANTE.

6.12. A CONTRATADA deverá configurar os produtos fornecidos para permitir seu funcionamento no ambiente da nos Data Centers e Cloud Pública da CONTRATANTE. Estas ações deverão contemplar no mínimo, as seguintes atividades:

6.12.1. Análise preliminar da topologia e operação atual da rede IP Multisserviços da CONTRATANTE com vistas a seu aproveitamento na solução ofertada.

6.12.2. Completa instalação e configuração, e ajustes de toda a solução ofertada. A instalação física dos Pontos de Acesso não está inclusa no serviço.

6.12.3. Implementação, com a coleta de evidências, dos controles de requisitos de segurança da CONTRATANTE, que forem possíveis de serem aplicados nos produtos fornecidos, componentes da solução contratada.

6.12.4. Acompanhamento e homologação do ambiente de produção.

6.12.5. Documentação detalhada de todos os passos da instalação, configuração e ajustes, no ambiente de produção, a qual deverá ser entregue em arquivo eletrônico no formato PDF, antes da emissão do termo de aceite técnico a ser expedido pela CONTRATANTE.

6.12.6. A critério da CONTRATANTE, os serviços poderão ser executados fora do horário comercial e/ou em finais de semana ou feriados sem custo adicional para a CONTRATANTE, visando minimizar os transtornos aos usuários pela eventual indisponibilidade da rede.

6.12.7. A critério da CONTRATANTE, seguindo as recomendações do fabricante da solução, a integração com os controladores de domínio da BBTS poderá utilizar ADFS ou SSO, ou outra recomendada, tendo em vista a realização de monitoramento em tempo real para políticas de bloqueio da atividade, da conta ou duplo fator de autenticação.

6.12.8. Os trabalhos serão coordenados e acompanhados pelos analistas e técnicos da CONTRATANTE, devendo haver repasse de conhecimento durante a execução dos serviços.

6.13. A CONTRATADA deverá dispor de um profissional com o papel de gerente de projetos para gerenciar todas as atividades do projeto, utilizando as boas práticas previstas no PMBOK 6ª edição ou posterior;

6.14. O gerente de projetos da CONTRATADA deverá orquestrar e estar presente nas reuniões obrigatórias; O gerente de projetos deve buscar refinar o objetivo do projeto bem como traçar caminhos para alcançá-lo com o máximo de eficiência e eficácia possível;

6.15. São atividades previstas pelo gerente de projetos, porém não limitadas a elas:

6.15.1. Alinhar os objetivos, escopo e entregáveis do Projeto;

6.15.2. Definir a Matriz de Responsabilidades;

6.15.3. Elaborar cronograma que permita o acompanhamento da evolução do serviço;

6.15.4. Conduzir a definição do Plano de Comunicação;

6.15.5. Alinhar outras abordagens: como Premissas, Exclusões e Restrições;

6.15.6. Definir a periodicidade das reuniões obrigatórias e técnicas do Projeto;

6.15.7. Alocar os recursos envolvidos na implementação pela CONTRATADA;

6.15.8. Coordenar todas as estratégias desde o planejamento da migração até o encerramento do projeto.

6.16. A CONTRATADA deverá em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato, realizar o envio para o Fiscal de Serviços, da documentação no formato PDF, com a comprovação de que o(s) profissional(is) que atuarão na instalação dos produtos, previstos neste edital, possuam:

6.16.1. Vínculo do contrato social, ou registro na carteira profissional, ou ficha de empregado, ou contrato de trabalho, ou contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA;

6.17. A CONTRATADA deverá manter todas as qualificações exigidas durante toda a duração do contrato.

6.18. A CONTRATADA deverá garantir que as atividades de Implantação causem o mínimo de disrupção nos serviços da BBTS, estando a postos caso haja a necessidade de reversão (rollback);

6.19. Ao término da Implantação, a CONTRATADA deverá confeccionar a documentação que contenha detalhes dos componentes, conexões e configurações implementadas, além do resumo detalhado das atividades realizadas para refletir o desenho final executado para servir de base para a manutenção da solução Implementada;

6.20. A CONTRATADA contratará os serviços profissionais do fabricante, cujo objetivo é garantir a perfeita integração da solução através do envolvimento e validação do fabricante no desenho da solução da CONTRATANTE.

7. Condições de Aceite:

7.1. A CONTRATADA deverá realizar as entregas de ativos e softwares previstos no item 2, em até 60 (sessenta) dias corridos após solicitação da BBTS, de acordo com o previsto no item 4 (Condições de entrega) e respeitando as seguintes condições:

7.1.1. A BBTS disporá de um período de até 20 (vinte) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato.

7.1.2. Caso seja verificado que as especificações contratadas/pactuadas não atendem ou os ativos não estejam em perfeito funcionamento, poderá a BBTS rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição dos equipamentos não aceitos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

7.1.3. A BBTS após a conclusão da segunda entrega, disporá de um período de até 10 (dez) dias corridos para avaliação das quantidades, validação e correspondência aos itens discriminados no contrato.

7.1.4. Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo "Aceite de Recebimento de ativos", no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.1.5. O aceite será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título "Aceite de Recebimento de Ativos – Contrato DGCO ", a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

7.1.5.1. "A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma a entrega e atesta o aceite do recebimento dos ativos e softwares referentes ao contrato DGCO , com a empresa , de acordo com os quantitativos e especificações contratadas.";

7.1.6. Os aceites descritos nesse tópico é a condição para realização do pagamento conforme os detalhes estão descritos no item 9 (Condições de pagamento).

7.2. A CONTRATADA deverá realizar toda a implementação da solução, prevista no item 2, em até 6 meses após o aceite de recebimento dos primeiros ativos e licenças;

7.2.1. O encerramento da implementação é a condição para a BBTS atestar o término da implementação;

7.2.2. O aceite da implementação será o resultado das avaliações técnicas sobre a implementação em si, do aceite de entrega de todos os documentos (entregáveis), além do aceite da realização das sessões de passagem de conhecimento;

7.2.3. Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo "Aceite da Implementação", no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos entregáveis descritos nos itens anteriores;

7.2.3.1. O aceite da implementação será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título "Aceite da Implementação do Contrato DGCO <número do contrato>", a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

7.2.3.2. *"A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma o ACEITE DA IMPLEMENTAÇÃO, onde atesta a execução da implementação, valida o recebimento todos os entregáveis previstos, além disso, confirma a realização de todas as sessões de passagem de conhecimento referentes ao contrato DGCO <número do contrato>, com a empresa <discriminar empresa>, de acordo com as condições previstas em contrato firmado.";*

7.2.4. Caso não sejam satisfeitas todas as condições, onde a CONTRATADA não cumpriu o prazo de 12 (doze) meses para a implementação, a BBTS por meio do Fiscal de Serviços, poderá aplicar as devidas glosas de acordo com as condições de multa (item 12);

7.2.5. Em caso de atrasos nas fases de implementação por responsabilidade da BBTS, o aceite poderá ser parcial, garantindo assim o pagamento à contratada proporcional à porcentagem dos serviços concluídos até o momento.

7.3. A CONTRATADA deverá realizar toda a prestação do serviço de Site Survey, prevista no item 2, em até 3 meses após o aceite do serviço de implementação;

7.3.1. O encerramento da prestação do serviço de Site Survey em todos os sites listados é a condição para a BBTS atestar o seu término;

7.3.2. O aceite do Site Survey será o resultado da entrega de todos os documentos com as conclusões e recomendações obtidas pelo serviço;

7.3.3. Caso sejam satisfeitas todas as condições, a BBTS, por meio do Fiscal de Serviços, emitirá o respectivo "Aceite do Site Survey", no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após a entrega dos entregáveis descritos nos itens anteriores;

7.3.3.1. O aceite da implementação será realizado pelo Fiscal do Serviço através de e-mail com título "Aceite do Site Survey do Contrato DGCO <número do contrato>", a ser enviado para a CONTRATADA e contendo o texto:

7.3.3.2. *"A BB Tecnologia e Serviços (BBTS) confirma o ACEITE DO SITE SURVEY, onde atesta a execução do Site Survey e valida o recebimento todos os entregáveis previstos referentes ao contrato DGCO <número do contrato>, com a empresa <discriminar empresa>, de acordo com as condições previstas em contrato firmado.";*

7.3.4. Caso não sejam satisfeitas todas as condições, onde a CONTRATADA não cumpriu o prazo de 3 (três) meses para o Site Survey, a BBTS por meio do Fiscal de Serviços, poderá aplicar as devidas glosas de acordo com as condições de multa (item 12);

7.3.5. Em caso de atrasos nas fases de implementação por responsabilidade da BBTS, o aceite poderá ser parcial, garantindo assim o pagamento à contratada proporcional à porcentagem dos serviços concluídos até o momento.



8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

8.1. Todos os ativos e licenças deverão possuir garantia, por período de 60 (sessenta) meses, contada a partir da data da disponibilização dos equipamentos e aplicações, compreende atualização, manutenção e suporte técnico, que consiste em: Evolução/upgrade do produto, repassando à BBTS quaisquer atualização, melhoria ou correção introduzida nos produtos que componham a solução, bem como a

catalogação de novas versões (releases), que contenham, além de outras, as funções dos produtos em questão.

8.2. Manutenção da solução, assim entendida a correção de erros de funcionamento ou desempenho inconsistente com as especificações técnicas dos produtos.

8.3. Atuação na resolução de problemas de atualização da solução, upgrade, salvamento e restauração.

8.4. Assegurar a total disponibilidade e manter a solução em perfeitas condições de uso.

8.5. Em caso de alteração de versão de quaisquer softwares fornecidos na solução integrada que implique em deformação ou inabilitação das funcionalidades, o proponente executará as alterações necessárias ao atendimento dos requisitos descritos neste documento, sem qualquer custo adicional para a BBTS.

8.6. A BBTS se reserva no direito de efetuar conexão da solução a produtos de outros fornecedores, seja hardware ou software, desde que tal iniciativa não implique incompatibilidade com a solução. A efetivação de tal medida não poderá, sob qualquer hipótese, servir como justificativa para desobrigação da prestação da garantia.

8.7. O proponente concederá à BBTS, durante o período de sua vigência, garantia integral remota, que deve contemplar o atendimento no formato 8x5, compreendendo resposta do fornecedor até o dia útil seguinte; disponível 8 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias da semana, a contar da data da disponibilização dos equipamentos e da solução, contra qualquer defeito que a solução venha a apresentar, mesmo após ocorrida sua aceitação/aprovação pela BBTS, observadas as condições a seguir:

8.7.1. Deverá ser efetuada manutenção corretiva sempre que a solução apresentar falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado.

8.7.2. As manutenções corretivas serão de responsabilidade do proponente, sem custos adicionais à BBTS.

8.8. O proponente deve garantir à BBTS o pleno acesso ao site do fabricante do produto, com direito a consultar quaisquer bases de dados disponíveis para usuários, e efetuar downloads das atualizações do software, atualização de listas e informações de threat intelligence ou documentação do software que compõem a solução.

8.9. O proponente deverá fornecer quaisquer atualizações e/ou correções de software em até 48 (quarenta e oito) horas após sua disponibilidade no mercado, ficando a critério da BBTS a implantação da atualização.

9. Condições de Pagamento:

9.1. O pagamento dos serviços de Operação Assistida será creditado mensalmente, em seis parcelas, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em até 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal de cada etapa, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

9.2. O pagamento dos bens e serviços será creditado em parcela única, em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, em até 30 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal de cada

etapa, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido.

9.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar a Nota Fiscal/Fatura após a entrega definitiva dos equipamentos entregues ou após a prestação dos serviços especializados e recebimento de notificação de aceite da CONTRATANTE, conforme especificação definidas na seção 7. CONDIÇÕES DE ACEITE.

9.4. A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, e até o dia 17 (dezesete) do mês em que foi emitida, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

9.5. A BB Tecnologia e Serviços poderá utilizar plataforma digital para o processo de faturamento e recepção de notas fiscais.

10. Multa:

10.1. Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor <input type="checkbox"/> (Contratado)
2	0,5% sobre o valor <input type="checkbox"/> (Mensal)
3	1,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> (Mensal)
4	2,0% sobre o valor <input type="checkbox"/> (Contratado)

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Atraso injustificado na entrega e ativação dos Pontos de Acesso ou da Controladora na Nuvem, por dia de atraso.	4
2	Falha na execução do serviço de site survey em qualquer uma das localidades, comprometendo o cronograma ou a qualidade da implementação, por localidade afetada.	3
3	Entrega de licenças incompatíveis com os requisitos técnicos estabelecidos no contrato ou com validade inferior ao prazo contratual (60 meses), por ocorrência.	4
4	Não início ou interrupção injustificada do serviço de operação assistida, por semana de atraso ou inatividade.	3
5	Entrega de equipamento (Ponto de Acesso) com defeito ou sem as certificações exigidas, por unidade.	2
6	Não atendimento a chamados críticos durante o período de operação assistida, sem justificativa técnica, por ocorrência.	3

ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
7	Inobservância dos prazos de implementação definidos no cronograma aprovado, sem motivo aceito pela fiscalização, por semana de atraso.	1

10.2. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será feita de forma proporcional à gravidade e recorrência da infração, respeitando o limite de 10% do valor total do contrato.

11. Acordo do Nível de Serviço:

11.1. O Acordo de Nível de Serviços deve ser estabelecido de acordo com as etapas abaixo:

Fase de entregável	Prazos de Avaliação e Correção	GLOSA
Entrega dos Pontos de Acesso (Subitem 4.1)	<p>Entrega: Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da solicitação da BBTS;</p> <p>Avaliação: BBTS em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 30 (trinta) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 10 (dez) dias corridos a partir do reenvio.</p>	<p>Não atendidos os prazos: 0,5% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF</p>
Controladora na Nuvem, as licenças e garantias da solução (Subitem 4.2)	<p>Entrega: Contratada em até 30 (trinta) dias corridos a partir do início da vigência do contrato.</p> <p>Avaliação: BBTS em até 20 (vinte) dias corridos a partir da entrega;</p> <p>Se correção: Contratada em 30 (trinta) dias corridos a partir do indicativo BBTS;</p> <p>Reavaliação: BBTS em 10 (dez) dias corridos a partir do reenvio.</p>	<p>Não atendidos s prazos: 0,5% por ocorrência do valor da NF emitida, não podendo ultrapassar 4% do valor da NF</p>
Implementação (Subitem 4.3)	<p>Entrega: em até 5 dias úteis após a assinatura de contrato.</p>	<p>Não atendidos os prazos: 0,2% por ocorrência do valor da NF emitida, não</p>

Site Survey e de Operação Assistida (Subitem 4.4)	Entrega: logo após a finalização do Serviço de Implementação.	podendo ultrapassar 4% do valor da NF
Realização das sessões de passagem de conhecimento	Entrega: Contratada em até 30 (trinta) dias corridos para realização de todas as sessões após a execução da implementação (dentro do prazo máximo da implementação, 06 (seis) meses previsto no item 8.3);	

12. Aspectos de Segurança:

12.1. As partes declaram conhecer e cumprir as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a limitar eventual uso de dados pessoais, inclusive de seus representantes, somente para execução do objeto e/ou cumprimento de obrigações acessórias deste contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros, ressalvadas as hipóteses em que o tratamento seja necessário para o cumprimento legal e regulatório ou exercício regular de direitos.

13. Vigência:

13.1. O contrato terá vigência de 60 meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

14. Reajuste de Preços:

14.1. Os preços serão reajustados, pela CONTRATANTE, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

14.2. Os preços serão reajustados exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. Matriz de Risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCAÇÃO DO RISCO
Risco atinente ao Tempo da Execução	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco da Atividade Empresarial	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratada
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratada
	Violação de dados pessoais de TERCEIROS identificados e identificáveis por falha de segurança técnica e administrativa.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das orientações do Contratante.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada
	Violação de dados pessoais de terceiros identificados e identificáveis por descumprimento das normas de proteção de dados.	Sujeito às penalidades contratuais por infringência à Lei Geral de Proteção de Dados.	Contratada

	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Responsabilização da CONTRATANTE por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CONTRATANTE.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratada

16. Qualificação Econômico-Financeira:

16.1 A qualificação econômico-financeira da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

16.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e prejuízos que comprovem sua boa situação financeira.

16.1.1.1. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a apresentação dessa documentação servirá também para comprovação de enquadramento nessa condição, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

16.1.1.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, será admitida a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

16.1.2. A comprovação da boa situação financeira da CONTRATADA será baseada também na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior que 1, em todos os índices aqui mencionados:

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

16.1.3. Se a CONTRATADA apresentar qualquer dos índices relativos à boa situação financeira igual ou menor que 1,00 deverá comprovar possuir patrimônio líquido igual

ou superior a 10% do valor de sua proposta final, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 meses da data da apresentação da proposta.

17. Qualificação Técnica:

17.1. A qualificação técnica da CONTRATADA será avaliada de acordo com os seguintes critérios:

17.1.1. **No mínimo 01 (um) atestado** de capacidade técnica comprovando que executa/executou fornecimento compatível em características, quantidades e prazos ao indicado no projeto básico.

17.1.1.1. O atestado deverá indicar um quantitativo de bens não inferior a **50%** do especificado no item 2.

17.2. A CONTRATADA deve disponibilizar, se solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia simples do contrato que deu suporte à contratação, cópia das notas fiscais, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

18. Due Diligence:

18.1. Considerando que a BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A. implementou a gestão de risco de fornecedores por meio de *Due Diligence*, e que a referida ferramenta permite aumentar a segurança nas contratações e na gestão, fica a CONTRATADA, ciente de que, a critério da BB Tecnologia e Serviços, poderá efetuar o *Background Check* (Análise Reputacional) e solicitar que a CONTRATADA preencha, assine e encaminhe o FQ415-042- Questionário de *Due Diligence* com as devidas evidências, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação do envio, observando que a entrega do questionário respondido e suas evidências é fato determinante para a assinatura do contrato.

19. Garantia Financeira da Execução Contratual:

19.1. Será exigida garantia de 5% sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70 da Lei nº 13.303/16.

19.2. A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato, estendendo-se por mais 3 meses após o término desse período.

20. Riscos Cibernéticos de Terceiros:

20.1. A CONTRATADA (e suas coligadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- (a) possuir estrutura de governança que estabeleça diretrizes, normas e procedimentos aderentes às melhores práticas de mercado em Segurança da Informação e Cibernética, possuindo como referência padrões nacionais (ABNT NBR);
- (b) possuir Política de Segurança da Informação e Cibernética baseada em princípios e diretrizes que busquem assegurar a confidencialidade, integridade, autenticidade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados. Além de promover um ambiente seguro e resiliente contra-ataques cibernéticos;
- (c) a política deve ser divulgada aos funcionários da CONTRATADA e aos prestadores de serviços, mediante linguagem clara, acessível e em nível de detalhamento compatível com as funções desempenhadas;
- (d) possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes Cibernéticos que declara e é de conhecimento do board da empresa os procedimentos, controles e tecnologias para prevenir e responder a eventuais incidentes de segurança cibernética. Esse plano deve conter também a estratégia de recuperação em caso de incidentes críticos ou crises cibernéticas;
- (e) disponibilizar capacitação contínua de seu corpo funcional sobre os temas Segurança da Informação e Segurança Cibernética;
- (f) possuir processo para aplicação de atualizações e correções em componentes de infraestrutura de TI (softwares e equipamentos);
- (g) possuir processo para identificar e corrigir vulnerabilidades nos ativos de TI da empresa de qualquer natureza (software, hardware, endpoints, nuvem etc.);
- (h) possuir gerenciamento de risco das ameaças, adotando funções previstas na estrutura de segurança cibernéticas, a exemplo do NIST, que são: Identificar, Proteger, Detectar, Responder e Restaurar;
- (i) possuir rotina de verificações de conformidade em segurança cibernética;
- (j) monitorar componentes de infraestrutura e soluções de TI como forma de assegurar a proteção, disponibilidade e o funcionamento dos serviços objeto desta contratação;
- (k) possuir políticas e procedimentos que viabilizem a cópia de segurança(backup) e recuperação de ativos da informação que possam vir a ser perdidos/danificados por incidentes cibernéticos; e
- (l) possuir tratamento/classificação dos ativos de informação, de acordo com a criticidade, confidencialidade, necessidade de proteção e criptografia

20.2. A CONTRATADA deve garantir que o provedor do serviço processado em ambiente próprio ou de terceiros, armazene os registros de todos os acessos e tentativas de acesso, incluindo detalhamento de sessões abertas e transações realizadas, disponibilizando a CONTRATADA relatório com estas informações, quando solicitado, cabendo à CONTRATADA entregar respectiva cópia à CONTRATANTE.

20.3. Para o caso de detecção de incidentes de segurança cibernética crítico ou grave, a CONTRATADA deve estabelecer processo de comunicação com a CONTRATANTE, cabendo à provedora do serviço comunicar imediatamente o evento/incidente à CONTRATADA, bem como aplicar contramedidas para mitigação de qualquer impacto.

» 21. Gestão de Continuidade de Negócios (GCN):

21.1. A CONTRATADA deve estabelecer e manter um plano de continuidade de negócios ou de contingência para garantir a continuidade dos serviços prestados à CONTRATANTE, para que esteja preparada para lidar com interrupções inesperadas, incluindo desastres, falhas de sistema, incidentes de segurança da informação, falhas em links de comunicação ou dados, falta de redundância ou backup, entre outros.

+ ANEXO I-A – LISTA DE ENDEREÇOS

REGIÃO	LOCALIDADE/UF	CNPJ	ENDEREÇOS DE ENTREGA
Norte	Manaus/AM	42.318.949/0027-13	Rua Rio Javari, nº 68, Bairro: Nossa Senhora das Graças, Cep: 69.053-110
	Belém/PA	42.318.949/0016-60	Trav. Padre Eutíquio, 1.379, Ed. Casa Koly, 2º andar - Conj. 131, 1003, Bairro: Batista Campos, Cep: 66.023-710
	Porto Velho/RO	42.318.949/0068-91	Av. Carlos Gomes, nº 1.196, Altos, Bairro: Centro, Cep: 76.801-124
	Palmas/TO	42.318.949/0071-97	Quadra 103 Norte, Rua nº 11, Conjunto 4, Lote 32, Sala 1 – Palmas/TO - Cep: 77.001-036
Nordeste	Maceió/AL	42.318.949/0051-43	Av. Fernandes Lima, nº 998 – Bairro: Pitanguinha, Cep.: 57.052-050
	Fortaleza/CE	42.318.949/0019-03	Av. Santos Dumont, nº 2.088, Salas 201 a 210, Bairro: Aldeota, Cep: 60.150-160
	João Pessoa/PB	42.318.949/0064-68	Av. Pres. Eptácio Pessoa, nº 753 - Salas 805, 806, 807 e 908, Emp. Central Park, Bairro dos Estados, Cep: 58.030-000
	Teresina/PI	42.318.949/0033-61	Rua Professor Pires Gayoso, nº 2.170, Bairro: São João, Cep: 64.046-350
	Recife/PE	42.318.949/0008-50	Estrada da Batalha nº 1.200 / G-38 Jardim Jordão, Bairro: Jaboatão dos Guararapes, Cep: 54.315-570
	São Luís/MA	42.318.949/0054-96	Rua Perdizes, S/N (Esq. com Av. Monção), Condomínio Via Manhattan Center III, Torre 2, Pavimento 1, Bairro: Renascença, Cep: 65.075-340
	Salvador/BA	42.318.949/0007-70	Rua Marquês de Monte Santo, nº 32, Bairro: Rio Vermelho, Cep: 41.940-330
	Salvador/BA	42.318.949/0075-10	Av. Luís Viana Filho, nº 2.155 – Bairro Paralela, Salvador-BA, Cep: 41.701-005
	Lauro de Freitas/BA	42.318.949/0077-82	Av. Santos Dumont, nº 6.061, Estrada do Côco, 1º Andar, Edifício Helitower, Cep.: 42.712-740
Natal/RN	42.318.949/0030-19	Rua Professor Olavo Montenegro, nº 2.943, Bairro: Capim Macio, Cep: 59.078-330	
Centro-Oeste	Brasília/DF	42.318.949/0013-18	SEPN - Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte, Qd. 508, Conjunto C, Lote 07, Bairro: Asa Norte, Cep: 70.740-543
	Brasília/DF	42.318.949/0013-18	STN Quadra 716, Conjunto C, Edifício Sede IV - Bairro: Asa Norte, Cep: 70.770-910
	Goiânia/GO	42.318.949/0020-47	Rua Umburana, nº 105, Quadra 52, Bairro: Setor Santa Genoveva, Cep: 74.670-150
	Cuiabá/MT	42.318.949/0044-14	Av. Presidente Marques, nº 816 - Salas 1, 4, 5, 6, 7 e 8, Edifício Pádua, Bairro: Quilombo, Cep: 78.045-075
Sudeste	Belo Horizonte/MG	42.318.949/0006-99	Rua dos Guajajaras, nº 931, Sala 800, Bairro: Centro, Cep: 30.180-100
	Uberlândia/MG	42.318.949/0029-85	Av. Vasconcelos Costa, nº 1.220, Bairro: Osvaldo Rezende, Cep: 38.400-452
	Vitória/ES	42.318.949/0031-08	Av. Nossa Srª da Penha, nº 699, Ed. Century Towers, Torre A, Salas 1110 a 1114, Bairro: Santa Lúcia, Cep: 29.055-131
	Barueri/SP	42.318.949/0074-30	Alameda Rio Negro, nº 585, Ed. Jaçari - Bloco A, Salas 121 e 122, Bairro: Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Cep: 06.454-000.
	Bauru/SP	42.318.949/0015-80	Rua Jorge Pimentel, nº 5-45, Bairro: Vila Engler, Cep: 17.047-010

Campinas/SP	42.318.949/0017-41	Av. Andrade Neves, nº 1.340, Bairro: Centro, Cep: 13.013-161
Ribeirão Preto/SP	42.318.949/0010-75	Rua Henrique Dumont, nº 1299 - Salas A e B, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 14.090-112
São Paulo/SP	42.318.949/0004-27	Rua Formosa, nº 367, 2º Andar, Condomínio CBI Esplanada, Bairro: Centro, Cep: 01.049-000
Rio de Janeiro/RJ	42.318.949/0069-72	Av. República do Chile, nº 500, Bairro: Centro - Rio de Janeiro/RJ - Cep: 20.031-170
Rio de Janeiro/RJ	42.318.949/0001-84	Est. dos Bandeirantes, nº 7.966 - Curicica, Bairro: Jacarepaguá, Cep: 22.783-110
Rio de Janeiro/RJ	42.318.949/0001-84	Est. dos Bandeirantes, nº 10.875, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-115
Rio de Janeiro/RJ	42.318.949/0073-59	Est. dos Bandeirantes, nº 13.843, Bairro: Vargem Pequena, Cep.: 22.783-025
Pirai/RJ	42.318.949/0036-04	Rua Capitão Manoel Torres, nº 1.400, Bairro: Santa Tereza, Cep: 27.175-000
Curitiba/PR	42.318.949/0005-08	Rua Antônio Pietruza, nº 96 e Av. República Argentina, 2385 – Edifício Comercial Abner Daudt, Bairro Portão, Cep.: 80.610-320
Londrina/PR	42.318.949/0012-37	Rua Prefeito Hugo Cabral, nº 301, Quadra 71, Lote 13, Bairro: Centro, Cep: 86.020-110
Cascavel/PR	42.318.949/0018-22	Avenida Brasil, nº 5.411, Sala 10 e 18, 2º Andar - Edifício Andreia - Bairro: Centro, Cep: 85.812-003
Campo Grande/MS	42.318.949/0037-95	Av. Afonso Pena, nº 2.702, Bairro: Centro, Cep: 79.002-075
Passo Fundo/RS	42.318.949/0023-90	Av. Brasil Leste, nº 251, Bairro: Centro, Cep.: 99.010-833
Porto Alegre/RS	42.318.949/0011-56	Rua Augusto Severo, nº 252, Bairro São João, Cep: 90.240-480
Florianópolis/SC	42.318.949/0009-31	Rua Osvaldo Cruz, nº 68, Ed. Comercial com dois pavimentos, Bairro: Balneário, Cep: 88.075-270
Joinville/SC	42.318.949/0061-15	Rua Marechal Deodoro, nº 138, Bairro: Centro, Cep: 89.201-203

DOCUMENTO Nº 1-A DO CONTRATO

DEMONSTRATIVO DE ORÇAMENTO DE CUSTO

Lote 01				
Serviço (A)		Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Controladora na Nuvem no formato de SaaS		R\$ 1.419,33	156	R\$ 221.415,48
Garantia do Ponto de Acesso				
Licença do Ponto de Acesso				
Site survey Brasília (site Matriz)		R\$ 11.106,28	1	R\$ 11.106,28
Site survey (Filial Goiânia)		R\$ 5.845,42	1	R\$ 5.845,42
Site survey (Filial Belém)		R\$ 5.845,42	1	R\$ 5.845,42
Site survey (Filial Rio de Janeiro)		R\$ 5.845,42	1	R\$ 5.845,42
Site survey (CEMAN São Paulo)		R\$ 4.091,79	1	R\$ 4.091,79
Implantação		R\$ 5.260,87	1	R\$ 5.260,87
SUBTOTAL				R\$ 259.410,68
Serviço (B)		Valor Mensal	Meses	Valor Total
Operação assistida		R\$ 18.416,44	6	R\$ 110.498,64
SUBTOTAL SERVIÇO				
Bens (C)	Part number ou SKU	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
Pontos de Acesso	MR57-HW_US	R\$ 3.706,73	156	R\$ 578.249,88
SUBTOTAL BENS				
TOTAL DO LOTE (A+B+C):				R\$ 948.159,20

DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

TERMO DE ENTREGA

Contrato DGCO nº 00204/2026 OC(s) nº 196751

Fornecedor: QUINTA ONDA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Solicitação de Entrega nº

N. F. VENDA:.....

N.F. REMESSA:

Nº UNIVERSAL:

Instruções ao responsável pelo recebimento do(s) bem(ns):

1. Antes de atestar o recebimento, conferir os bens e, se for o caso, a existência na embalagem de manual de uso informando: modelo do bem/equipamento, especificação técnica, prazo de garantia, endereço e telefone da rede autorizada de assistência técnica.

2. Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

CNPJ da dependência BBTS:				
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)				
Código BBTS	Especificação do item	Qtde	Garantia	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação				R\$

Data de recebimento do(s) bem(ns): __/__/____

Nome do funcionário BBTS:

Matrícula e cargo:.....

Assinatura:.....

DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO

TERMO DE ACEITE PARA LICENÇAS

Instruções ao responsável pelo recebimento aceite das licenças.

Assinar duas vias deste termo, onde uma via deverá ser entregue ao fornecedor e a outra deverá ser anexada ao sistema ERP junto à nota fiscal.

Atestamos que de acordo com o CONTRATO DGCO nº 00204/2026, celebrada entre a BBTS e a empresa **QUINTA ONDA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.** foi realizada a verificação da autenticidade (indicar como a autenticidade foi verificada, por exemplo, acessando ao portal do cliente) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s):

Partnumber ou SKU*	Nome específico do software ou licença*	Quantidade recebida	NF venda

*para os itens que possuem catálogo padronizado de produtos, contendo nomes e códigos de identificação, essas nomenclaturas/códigos devem ser utilizadas.

Data da entrega:...../...../.....

Nome do Fiscal do Serviço da BBTS:

Nº Matrícula:.....

Assinatura:.....

(criar uma lista de verificação para o fiscal de serviço)

Incluir atualizações no PB (referenciando a proposta) e edital.

DOCUMENTO Nº 4 DO CONTRATO

SOLICITAÇÃO DE ENTREGA

GETIC

PEDIDO Nº..... (sequencial da correspondência)

OC Nº 196751

Local e data

QUINTA ONDA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

(11) 95907-9919

A/C Sr. Carlos Rizzo

Prezado Senhor,

CONTRATO DGCO Nº 00204/2026 – Fornecimento de infraestrutura de rede sem fio empresarial, incluindo pontos de acesso, controladora em nuvem (formato SaaS), licenças e garantia de 60 meses. Também estão previstos os serviços de implementação, site survey em 5 (cinco) localidades e operação assistida por seis meses – Conforme contrato assinado em ___/___/___ firmado com essa empresa, solicitamos o fornecimento de uma parcela para até ___/___/___, conforme quantidades abaixo:

CNPJ da dependência BB Tecnologia e Serviços:			
Local e endereço de entrega: (Matriz/CAT's)			
Horário de entrega:			
Código BBTS	Especificação do item	Quantidade	Preço unitário (R\$)
Valor total da solicitação			R\$

BBTS
(carimbo e assinatura)

DOCUMENTO Nº 5 DO CONTRATO

QUESTIONÁRIO DE DUE DILIGENCE

O questionário de *DUE DILIGENCE* encontra-se disponível para consulta no site da BBTS (<https://www.bbts.com.br/canal-do-fornecedor/>).